



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

PORTARIA CRBio-5 Nº 07/2016

“Dispõe sobre a criação de Comissão de Sindicância, para apuração da existência ou não de irregularidades administrativas no âmbito do CRBio-05.

A Presidente do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.684/1979 e pelo Decreto nº 88.438/1983.

Considerando a deliberação da Reunião de Diretoria do CRBio-05, realizada no dia 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Sindicância, com a finalidade de apuração sumária, sigilosa ou não, para investigar a existência, ou não, de fatos irregulares, colher as provas necessárias ao caso e determinar os responsáveis.

Art. 2º - A Comissão de Sindicância criada por esta Portaria será composta de 03 (três) membros, designado pelo Presidente do CRBio-05, o qual poderão ser substituídos através de ato específico, devidamente justificado.

Art. 3º - Fica designado os Conselheiros **HELDER NEVES DE ALBUQUERQUE – CRBio nº 27.842/05-D**, **BHASKARA CANAN – CRBio nº 02.662/05-D** e **RACHEL MARIA LYRA NEVES – CRBio nº 19.658/05-D**, para compor a Comissão de Sindicância.

Art. 4º - A Comissão ora criada, poderá instaurar os seguintes tipos de sindicâncias;


- a) Autônomo: A fim de apurar uma acusação formal contra empregado(s), devendo ser respeitados o contraditório e a ampla defesa ao(s) imputado(s), servindo de lastro para edoção do ato punitivo;
- b) Preliminar: Quando houver dúvidas ou incertezas quanto à autoria e/ou materialidade (existência) da irregularidade, conforme a sua natureza, gravidade e danos dela decorrentes.

Art. 5º - Após apuração dos fatos que entender necessário, a Comissão de Sindicância deverá produzir o Relatório Final de Sindicância contendo:

- a) parte expositiva: deve constar um relato objetivo dos fatos apurados;
- b) parte conclusiva: deve relatar se houve ou não alguma infração administrativo e/ou penal, indicando, quando possível, sua autoria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de agosto de 2016


Maria Eduarda Lacerda de Larrázabal da Silva
Presidente/CRBio 19.194/05-D